

4601
AUTORIZAÇÃO N.º /2015

Credit Suisse (Luxembourg) S. A. – Sucursal Portugal, notificou um tratamento de dados pessoais de gravações de chamadas com a finalidade de prova das transacções comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes a relação contratual.

BT Global Services SARL, com sede no Luxemburgo e Credit Suisse AG Sucursal En España, com sede em Espanha, são as entidades encarregadas do processamento da informação, as quais devem estar vinculadas à entidade responsável pelo tratamento por via de contrato de subcontratação.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou, na sua Deliberação n.º 629/2010⁽¹⁾, sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

O fundamento de legitimidade para a realização do tratamento é, relativamente aos clientes, tendo sido cumprido o dever de informação, o consentimento prévio, expresso e inequívoco do titular (n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto).

No que respeita aos trabalhadores que intervêm na comunicação, entende a CNPD que é admissível que a entidade patronal efetue essa gravação desde que decorra do próprio contrato de trabalho, da categoria estabelecida e do respetivo conteúdo funcional. A inclusão de cláusula contratual e a assinatura de documento escrito que demonstre a prestação do direito de informação e a aceitação do trabalhador em relação à gravação, serão meios idóneos para sustentar como condição de legitimidade a execução do contrato.

Alerta-se para que, nos termos do disposto no artigo 20.º do Código de Trabalho e no n.º 1 do artigo 11.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, as

¹ Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629_2010.pdf



gravações de chamadas não podem servir para controlo do desempenho profissional dos trabalhadores.

Assim, autoriza-se o tratamento ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, alínea a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD

Responsável - Credit Suisse (Luxembourg) S. A. – Sucursal Portugal;

Finalidade - Prova das transações comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes à relação contratual;

Categoria de dados pessoais tratados - Dados de tráfego e conteúdo das chamadas;

Forma de exercício dos direitos de acesso e rectificação - Por solicitação escrita para Avenida da Liberdade, n.º 180 A, 8º andar, 1250-146, Lisboa;

Comunicações de Dados Pessoais - Não há;

Interconexões - Não há;

Fluxo transfronteiriço de dados Não há;

Conservação dos dados – 90 dias, nos termos do artigo 14º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 25/2008, 5 de junho, alterada pela Retificação n.º 41/2008, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2013, de 6 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPD, dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 629/2010, que se dão aqui por reproduzidos, e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no processo.

Devem ser postas em prática as medidas de segurança previstas nos artigos 14.º e 15.º da LPD.

Esclarece-se que a presente Autorização não inclui a finalidade de monitorização da qualidade do serviço prestado que, por constituir finalidade diferente, carece de notificação autónoma.

Lisboa, 12 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)